



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2026

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 20/2026**

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 20/2026 é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai, que busca, por meio dele, promover a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai.

O Projeto busca recompor a perda do valor aquisitivo dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo o somatório acumulado da variação do IPCA referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Após rejeição do Projeto de Lei n.º 9/2025, a Mesa Diretora, em conjunto com os Vereadores signatários, reapresentou a presente Proposição.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 13 de março de 2026, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

1/3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 20/2026 tem por escopo revisar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025, com o fito de suprir a perda do poder aquisitivo da moeda.

Conforme se verifica no texto do artigo 1º do Projeto em análise, a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Unai, com base no índice supracitado, será de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Depreende-se da proposição sob comento que tal revisão não acarretará nenhum impacto de ordem orçamentária e financeira para o Município, pois tais verbas já se encontram consignadas no orçamento anual, uma vez que essa revisão deriva da garantia constitucional inscrita no inciso X do artigo 37 da Carta da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Destaca-se que, no caso de omissão legislativa quanto à fixação de novo subsídio para os agentes políticos de uma legislatura para outra, como ocorreu neste Município, o parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais admite a atualização dos valores do subsídio vigente em dezembro da legislatura anterior, veja:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Impende salientar que tal operação dispensa a comprovação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).

Salienta-se, ainda, por pertinente, que o inciso I do parágrafo único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixam claro que, mesmo que o órgão ou poder esteja com suas despesas de pessoal acima do limite definido no artigo 20 dessa mesma lei, poderá ser concedida a recomposição de que trata o inciso X do artigo 37 da Carta Magna.

Assim sendo, não se verifica óbices de natureza financeiro-orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 20/2026.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 20/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30*. **1-*1 em 16/03/2026 15:11:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1587.2V11.6133.904A.5347, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **696.AFF** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 92/2026**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em 16/03/2026 - 15:10:33

Código de Autenticidade deste Documento: 1524.7810.033A.485H.2458

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

